



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 624, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

OFÍCIO Nº : ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO  
ASSUNTO : MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO A QUE SE REFERE A LEI MUNI  
SERVIÇO : CIPAL Nº 513, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984, DANDO-LHE NOVA DE  
DATA : NOMINAÇÃO E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome; CONSIDERANDO, as providências legais necessárias à adequação do Sistema de Saúde Municipal à realidade do Plano Nacional, tendo em vista o papel que o Município estará desenvolvendo e representando em meio ao Sistema Operacional de Saúde, envolvendo as áreas Federal, Estadual e Privada, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominado DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Departamento de Saúde e Saneamento, existente na estrutura administrativa Municipal.

Art. 2º - A estrutura administrativa e respectivas competências do Departamento Municipal de Saúde e Meio-Ambiente são aquelas estabelecidas nos Artigos 23 e 24 do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Nazareno, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 23 - O Departamento Municipal de Saúde e Meio-Ambiente é o Órgão Central Gestor e responsável direto pelas Ações de Planejamento, elaboração, execução e coordenação da Política Municipal de Saúde e Meio-Ambiente, na área do Município, em atuação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde-CMS, obedecidas as legislações Federal e Estadual vigentes.

DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

Art. 24 - Ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio-Ambiente compete:

1. estabelecer, coordenar e superintender a aplicação da Política de Saúde e Meio-Ambiente na área do Município;

2. detectar e sugerir medidas de equação para os problemas que envolvem o Setor de Saúde e Meio-Ambiente, na área do Município;
3. supervisionar as tarefas de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica à Comunidade Municipal, especialmente às camadas de baixo poder aquisitivo;
4. planejar e supervisionar o sistema de atendimento médico-hospitalar ambulatorial e odontológico sob responsabilidade do Hospital Municipal;
5. supervisionar, orientar e opinar sobre assinaturas de Convênios, contratos e documentos gerais que envolvam a área de saúde e meio ambiente, no Município;
6. promover, através de mobilização e conscientização, a participação da Comunidade em campanhas preventivas da área de saúde e meio-ambiente;
7. supervisionar a trilhagem de pacientes para atendimento médico-hospitalar em outros Municípios;
8. planejar, elaborar e executar as Ações de Controle e/ou Proteção Ambiental na área do Município, principalmente sugerindo medidas para criação de áreas de reserva legal;
9. sugerir, planejar e executar a política de fiscalização sanitária junto a estabelecimentos comerciais, industriais, de abate de animais, prédios e lotes residenciais e tudo que disser respeito à proteção da saúde e/ou ações preventivas, em colaboração com Órgãos Governamentais e/ou fiscalização tributária e de Posturas Municipais;
10. planejar e executar medidas de combate a drogas, inclusive, sugerindo medidas junto à autoridade policial local;
11. sugerir a criação, através de Lei, de áreas de reserva florestal, no Município;
12. zelar pela aplicação das Ações de Saúde e Meio-Ambiente determinadas pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS;
13. promover campanhas de combate à poluição ambiental, no Município;
14. promover o intercâmbio de informações com Órgãos Governamentais Federal e/ou Estadual, visando o aperfeiçoamento dos serviços de Proteção à Saúde e ao Meio-Ambiente;
15. planejar, elaborar e encaminhar ao Executivo Municipal o Quadro de Servidores necessário ao perfeito funcionamento do Departamento Mu

- nicipal de Saúde e Meio-Ambiente, para as providências legais;
16. colaborar, apoiar campanhas preventivas no âmbito da saúde e meio-ambiente, em colaboração com as demais Camadas de Governo;
  17. deliberar sobre a elaboração do Orçamento anual do Município no que diz respeito a recursos financeiros destinados ao Departamento Municipal de Saúde e Meio-Ambiente;
  18. planejar, elaborar e superintender a aplicação das Diretrizes Básicas de Funcionamento do Hospital Municipal, tendo como prioridade-alvo o USUÁRIO;
  19. deliberar, opinando junto ao Executivo Municipal, sobre a política salarial de Pessoal lotado no Departamento;
  20. planejar, elaborar e supervisionar a observância do Quadro de Frequência de Pessoal - Departamento de Saúde e Meio-Ambiente;
  21. supervisionar o repasse de recursos/dotações destinadas ao Departamento, pela Administração Municipal."

Art. 3º - O Hospital Municipal Santo Antonio, de conformidade com a Lei Municipal nº 525, de 16 de Agosto de 1985, é Órgão Central Municipal de Saúde para atendimento à Comunidade do Município, com subordinação ao Departamento Municipal de Saúde e Meio-Ambiente.

Art. 4º - Preferencialmente, a Diretoria do Hospital Municipal, clínica e geral, será a chefia do Departamento Municipal de Saúde e Meio-Ambiente, sendo remunerado somente uma das funções.

Art. 5º - O cargo de Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio-Ambiente é tido como de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo, obedecidas, sempre que possível, as disposições do Art. 37, V, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 28 de Fevereiro de 1992.

GERALDO DEIXEIRA DE CARVALHO-PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO-SECRETARIO